



LEI MUNICIPAL Nº 3.614/2024

Altera o artigo 4º da lei municipal nº 3.463, de 11 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.463/2022, de 11 de novembro de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º. Os veículos utilizados no transporte escolar devem respeitar os seguintes anos de fabricação:

I - Ônibus: (NR)

- a) 20 (vinte) anos de fabricação até 31/12/2024; (AC)*
- b) 18 (dezoito) anos de fabricação até 31/12/2026; (AC)*
- c) 16 (dezesesseis) anos de fabricação até 31/12/2028; (AC)*
- d) 14 (quatorze) anos de fabricação até 31/12/2030; (AC)*

II – Microônibus: (NR)

- a) 20 (vinte) anos de fabricação até 31/12/2024; (AC)*
- b) 18 (dezoito) anos de fabricação até 31/12/2026; (AC)*
- c) 16 (dezesesseis) anos de fabricação até 31/12/2028; (AC)*
- d) 14 (quatorze) anos de fabricação até 31/12/2030; (AC)*

§1º. Fica a cargo da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia, por critérios próprios ou em atendimento de normativas dos órgãos fiscalizadores, definir as rotas em que se adotará o uso de caminhonetes 4x4 (quatro por quatro).



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

GABINETE DO PREFEITO

§2º. Os veículos de que trata o parágrafo anterior poderão ser contratados independentemente do ano de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia, em parceria com a Secretaria Executiva de Transporte, observar seu bom estado de conservação, manutenção e segurança dos veículos de acordo com critérios próprios definidos sob a égide do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. Os veículos de que tratam este artigo, prestadores de serviço, cadastrados como Transporte Escolar, quando ônibus e microônibus, devem apresentar semestralmente à Secretaria de Educação e Tecnologia, cópia do Comprovante de Realização de Vistoria com Autorização para transporte de escolares e registro fotográfico do selo de vistoria do Detran afixado na parte interna do veículo. (NR)''

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 20 de junho de 2024.

GILVANDRO

ESTRELA DE

OLIVEIRA:154197

03491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000044

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/07/01000044

Número / Ano	000044/2024
Data / Horário	01/07/2024 - 11:02:12
Ementa	"Altera o artigo 4º da lei municipal nº 3.463, de 11 de novembro de 2022, e dá outras providências.";
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	alan